

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 001/2022

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, através do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas no uso de suas atribuições legais conferidas por intermédio das Leis Municipais nº 4.099/2018 e 4.581/2021 e pelo Decreto Municipal nº 10.589/2021, e

Considerando o Decreto nº 9.862, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado para apresentação de estudos, investigações, levantamentos ou projetos a serem utilizados pela Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões no âmbito do Município de Balneário Camboriú;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 4.099/2018 e 4.581/2021, no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074/95, no art.º 3º da Lei Federal nº 11079/2004, e

Considerando a manifestação de interesse da iniciativa privada (MIP) proposta pela **ORLA BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA.**, para realizar a elaboração e estruturação de estudos para concessão e desenvolvimento de projeto para a orla da praia central de Balneário Camboriú.

Considerando a manifestação do **CGPPP** através da Resolução nº 002/22, acerca da deliberação favorável pelo acolhimento do pedido da MIP proposta pela empresa **ORLA BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA.**, nos termos do que preceitua o art. 16º e o art. 21º, inc. I, do Decreto Municipal nº 9.862/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO à ORLA BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA.**, sediada à Estrada do Joá, nº 3336, Bairro Joá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22611-022, inscrita no CNPJ: 11.216.388/0001-89, autora da proposta, a desenvolver, por sua conta e risco, Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos para a Modelagem e Estruturação de estudos para concessão e desenvolvimento de projeto para a orla da praia central de Balneário Camboriú.

Art. 2º. Fica a empresa autorizada ciente das disposições do art. 5º do Decreto municipal n.º 9.862/2020, que estabelece: “Os projetos, estudos e levantamentos de que trata este Decreto, a critério exclusivo da Administração Pública por meio do Comitê Gestor de Parceria Público Privada (Decreto Municipal nº 10.589/2021), poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum e arrendamento de bens públicos”.

Art. 3º. Ficam igualmente autorizada(s), na forma do art. 21, III, “b”, do Decreto nº 9.862/2020, qualquer outra(s) pessoa(s), física ou jurídica, interessada(s) em desenvolver, por sua conta e risco, Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos, para a Modelagem e Estruturação de estudos para concessão e desenvolvimento de projeto para a orla da praia central de Balneário Camboriú.

Art. 4º. No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso da presente autorização, as empresas devem firmar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso, concordando com as regras expressas nesta autorização e no Decreto Municipal nº 9.862/2020.

Parágrafo único. A regra disposta neste artigo aplica-se à empresa **ORLA BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA.** e às demais empresas que eventualmente tiverem interesse em realizar os estudos.

Art. 5º. Fica concedido o prazo de 180 dias para a conclusão dos estudos e projetos, o qual poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, caso necessário e desde que devidamente justificado.

Art. 6º. A não apresentação dos projetos e estudos nos prazos determinados implicará declaração de abandono e anulação da autorização concedida.

Art. 7º. A presente autorização não gera qualquer obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o art. 1º desta autorização, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Município, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos.

Parágrafo único. O ressarcimento que será devido pelo licitante vencedor exclusivamente se o material produzido pela proponente for utilizado para fins de estruturação do processo licitatório, total ou parcialmente o que definirá o percentual a ser ressarcido, o que não se aplica à eventual hipótese de o Município estruturar o processo através de material próprio ou produzido por pessoa diversa da proponente, ainda que trate-se de idêntico objeto.

Art. 8º. Nos termos do art. 21, Inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal nº 9.862/20, publique o presente Termo de Autorização.

Balneário Camboriú, 23 de Junho de 2022.

Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel
Presidente do Comitê Gestor de PPP

Fabício Satiro de Oliveira
Prefeito Municipal